



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 003/82, DE 16 DE ABRIL DE 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ARTIGO 1º- Passam a denominar-se oficialmente as seguintes denominações: Bairros Santo Antônio, São José, Planalto Cantagalense e Nossa Senhora Aparecida, as localidades conhecidas popularmente como Santo Antônio, Loteamento São José, Planalto Cantagalense e Loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE ABRIL DE 1.982.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA

Prefeito Municipal